Itaboraí
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMI/RJ
Processo Nº 4155/2022
Rubrica: Fls. 1169

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 143/2023

No dia 09 de agosto de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior, nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da carteira de identidade nº 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/23**, objeto do processo administrativo nº **4155/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa **DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.326.125/0001-02, situada na Rua Galvão, nº 148, Loja 136, Bloco 03, Barreto, Niterói/RJ, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Jorge Pereira de Almeida, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02301311263, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 717.955.377-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ESTOMIA (BOLSA COLETORA PARA ESTOMIA INTESTINAL, URINÁRIA E OUTROS) PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO POLO REGIONAL DE OSTOMIZADOS DE ITABORAÍ"** nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 069/23 – FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	VALOR TOTAL
16	500	UNID	Bolsa de sistema 1 peça para colo/ileostomia, uso adulto, com base adesiva plana em resina sintética, plástico antiodor, **OPACA**, drenável, recortável, **com filtro antigases**. Recortável em aproximadamente 10 a 70mm.(Apresentar Amostra) Kangli Care	**R$ 12,00**	**R$ 6.000,00**
VALOR TOTAL DA ARP					**R$ 6.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - O prazo para a entrega dos itens será em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo – As entregas dos insumos deverão ocorrer no Polo Regional de Ostomizados Itaboraí, localizado na Rodovia BR 493, KM 0 (na Policlínica de Especialidades Médicas Vereador José Filoco (PEMVJOF) - Manilha – Itaboraí – RJ, CEP: 24855-256, de segunda-feira a sexta-feira (exceto em feriados nacionais, estaduais e municipais) no horário de 8:00 as 16:00 horas.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 16/08/2023 16:05:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Parágrafo Terceiro - Caberá ao servidor designado pela Secretaria receber os materiais no local indicado;

Parágrafo Quarto - Os insumos deverão ser entregues devidamente acondicionados na embalagem original, lacrada, sem avarias ou violações, nas quantidades especificadas na Ordem de Fornecimento e adequados às descrições contidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora do certame.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório se dará em até 05 (cinco) dias contados da entrega, período no qual deverá ser verificada a adequação dos mesmos às especificações contidas neste Termo e na proposta da Contratada;

Parágrafo Sexto - O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;

Parágrafo Sétimo – O recebimento definitivo dos insumos não exclui a responsabilidade da Fornecedora Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

Parágrafo Oitavo - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação à Fornecedora Registrada que deverá arcar com os custos decorrentes da retirada dos produtos rejeitados e entrega de novos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Nono - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número deste processo administrativo de aquisição, o número da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - As notas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - O FORNECEDOR REGISTRADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 16/08/2023 16:08:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) /365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA REGISTRADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os insumos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;

d) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Os insumos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da validade total a contar da data de entrega do produto, além da inscrição, na parte externa de sua embalagem, da ressalva: "PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO".

Parágrafo Segundo - Caso o produto não possua prazo de validade nas condições do item anterior, o Fornecedor Registrado deverá apresentar carta de compromisso assumindo a responsabilidade pela troca do produto. O produto proveniente de troca não deverá apresentar validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo final de validade. Caso seja necessário, a contratada deverá apresentar uma nova carta de compromisso de troca.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e na Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar a FORNECEDORA REGISTRADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA REGISTRADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 16/08/2023 16:09:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

e) Efetuar o pagamento a FORNECEDORA REGISTRADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência na Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro - O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, o Fornecedor Registrado que:

a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução da ata;

d) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto da ata, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

a) **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;

b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31° (trigésimo primeiro) ao 60° (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61° (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedora Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666de1993.

Parágrafo sexto - Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 16/08/2023 16:10:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - (Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a Fornecedora Registrada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria do órgão Gerenciador;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou desta ata, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro- O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo- O cancelamento do registro poderá ocorrer:

I) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou

II) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

a- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

e- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

f- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Parágrafo terceiro- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; e
c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas do Decreto Municipal nº24/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 195/21.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 16/08/2023 18:12:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Parágrafo segundo- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro- A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal de Saúde, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo- A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Parágrafo terceiro- Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 195/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 069/23 – FMS.

Parágrafo segundo - A Administração não se obriga a adquirir os itens registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

Parágrafo terceiro - O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Parágrafo quarto - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/2020 alterado pelo Decreto 195/2021.

Parágrafo quinto - Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvida a Fiscalização.

E por acharem justo e concordarem com seus dispositivos, as partes assinam a presente ata em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas identificadas.

Itaboraí, 09 de agosto 2023.

HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
Presidente do FMS
Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 16/08/2023 16:13:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA
Jorge Pereira de Almeida

Testemunha 1: _____ Edésio Soares da Costa PMI - Mat. 3825

Testemunha 2: _____ 52635

4155/2022
1175

			Recheios diversos (carne moída/frango/presunto/queijo/salsicha). Quantidades seis (06), cento. 10. Disponibilização de garrafa térmica com 2 litros de café, quantidade: duas (02) garrafas; Água de coco de 01 litro, ingredientes: água de coco, sacarose, quantidade: cinco (05). Fornecimento de energético (lata) 300 ml, quantidade: quatro (04), fardo com 12 unidades cada; Banana: do grupo prata Classe 12 (comprimento maior que 12 cm); subclasse 6 (coloração: amarelo); apresentação: penca (com 10 ou mais frutos); categoria I (calibre mínimo 32mm), quantidade: quatro (04),pencas; Maçã nacional: cultivares: Fuji. Categoria: de primeira. Classe ou calibre 110 (peso da maçã variando de 157g a 171g), quantidade: 30 unidades; Uva: da variedade: Niágara. Grupo. rosada; subgrupo: uniforme (constituído de cachos de uvas do mesmo grupo). Classe: 3 ou 250 (maior ou igual a 250g e menor que 350g o peso do cacho), quantidade: cinco (05) cachos; Copo de Plástico Descartável PS Branco de 200ml Pacote com 100 Unidades, quantidade: 03 pacotes; Gelo cubo pct 06 kg, quantidades: seis (06), unidades Valor por serviço		
63	6.650	Unid.	Almoço/Jantar servidos em marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 500ml, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, podendo ser solicitada em um dos seguintes tipos de cardápio: TIPO I – Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); Molho para salada; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida), podendo contar acompanhamentos, Arroz branco e feijão. TIPO II – Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Molho para salada; Carne branca (frita, grelhada, cozida), podendo contar acompanhamentos; Arroz branco e feijão. TIPO III – Mix de salada verde (alface lisa ou crespa, agrião, rúcula, almeirão, etc) OU Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Massa com molho branco ou vermelho; Carne branca ou vermelha, cozida, Molho para salada	R$ 27,86	R$ 186.940,00
64	7.120	Unid.	Kit lanche - pão de forma com presunto e muçarela (25g presunto e 25g muçarela), suco de caixinha 200ml, fruta (maçã nº 150 ou banana média) Valor por kit	R$ 16,90	R$ 119.483,00
				SOMA TOTAL	R$ 638.433,90

CONFERE COM ORIGINAL

Itaboraí, 22 de agosto 2023.
José Carlos Almeida de Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Matrícula: 46.840 - GERENCIADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 143/2023

No dia 09 de agosto de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior, nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/23, objeto do processo administrativo nº 4155/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.328.125/0001-02, situada na Rua Galvão, nº 148, Loja 136, Bloco 03, Barreto, Niterói/RJ, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Jorge Pereira de Almeida, brasileiro.
DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ESTOMIA (BOLSA COLETORA PARA ESTOMIA INTESTINAL, URINÁRIA E OUTROS) PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO POLO REGIONAL DE OSTOMIZADOS DE ITABORAÍ" nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes de Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 069/23 – FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	VALOR TOTAL
16	500	UNID	Bolsa de sistema 1 peça para colo/ileostomia, uso adulto, com base adesiva plana em resina sintética, plástico antiodor, OPACA, drenável, recortável, com filtro antigases Recortável em aproximadamente 10 a 70mm.(Apresentar Amostra) Kengli Care	R$ 12,00	R$ 6.000,00
					R$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA ARP					

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 09 de agosto 2023.
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS
DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA - Jorge Pereira de Almeida